



Estado do Ceará

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ADM. JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA  
MUDANDO COM O POVO

LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL de  
DEFESA do MEIO AMBIENTE e adota  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramen  
to direto ao Poder Executivo em questões referentes ao equilíbrio  
ecológico e ao combate à poluição, na área do município de Tabuleiro  
do Norte.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará vinculado ao  
Poder Executivo Municipal, que o suprirá de recursos financeiros, hu  
manos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º - O COMDEMA compor-se-á de 09 (nove) mem  
bros assim indicados e discriminados:

- Um Representante do Poder Executivo Municipal;
- Um Representante do Poder Legislativo Municipal;
- Um Representante da Área de Educação;
- Um Representante da Área de Justiça;
- Um Representante da Área de Saúde;
- Um Representante da Área da Agricultura;
- Um Representante da Área do Sindicato dos Traba  
lhadores Rurais;

- Um Representante dos Sindicatos Patronais;
- Um Representante das Associações Filantrópicas.

Parágrafo 1º - O COMDEMA terá um Presidente, um  
Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos por seus pares.

Parágrafo 2º - O COMDEMA deverá escolher como  
Presidente, uma pessoa qualificada e que demonstre interêsse e apti-  
dão para defender o tema proposto.



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ADM. JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA

MUDANDO COM O POVO

Art. 3º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo Único - O exercício do mandato dos membros do COMDEMA é gratuito, sendo, porém considerado como prestação de serviço relevante ao Município.


Art. 4º - O COMDEMA fará avaliações sistemáticas quanto a aplicação da Política do Meio Ambiente, para o que poderá requisitar as informações necessárias aos Órgãos Municipais, bem como sugerir às autoridades as providências que julgar necessárias para evitar a degradação ambiental.

Art. 5º - O COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria de seus membros, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - As reuniões do COMDEMA serão convocadas por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º - O COMDEMA diligenciará no sentido de promover ampla divulgação da Política do Meio Ambiente a ser desenvolvida, bem como criar e incentivar um Programa de Educação Ambiental para a Comunidade.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de junho de 1989.

  
José de Oliveira Maia

Prefeito Municipal